



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 23 de fevereiro de 2017

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: José Rony Silva Almeida (Procurador-Geral de Justiça)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2017;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - Ordem-do-dia:

a) Leitura, discussão e votação da Proposta de Resolução que "aprova Ato do Procurador-Geral de Justiça que declara de difícil provimento a Promotoria de Justiça de Arauá".

Procedimento nº 001/2017 - CPAI, da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais.

Relator: Procurador de Justiça Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana.

b) Apresentação do Relatório Anual das Atividades da Ouvidoria do Ministério Público - 2016.

9 - O que ocorrer.





Aracaju, 21 de fevereiro de 2017.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Ordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 05/2017

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA

23/02/2017 às 09 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. PROJETO de RESOLUÇÃO nº 001/2017 - CSMP, que "Altera o inciso IV, do artigo 6º, da Resolução 05/2011 - CSMP, acrescentando ao mesmo artigo os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, para instituir Sistema Informatizado de Coleta, Armazenamento e Processamento dos Dados referente às horas de participação dos Membros do Ministério Público nos cursos e eventos promovidos pela ESMP", da lavra do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, Doutor Newton Silveira Dias Júnior.

2.2. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 11.15.01.0327, 11.15.01.0028, 11.15.01.0321, 11.15.01.0323, 11.15.01.0299, 11.15.01.0295, 11.12.01.0068, 11.15.01.0333, 11.09.01.0092, 11.15.01.0295, 69.17.01.0016, 04.11.01.0127, 04.15.01.0052, 04.15.01.0054, 04.15.01.0053, 04.15.01.0050, 04.15.01.0048, 72.15.01.0026, 72.15.01.0025, 06.15.01.0058, 06.15.01.0017, 06.14.01.0072, 65.16.01.0023, 14.16.01.0028, 14.15.01.0016, 14.16.01.0018, 14.16.01.0032, 28.08.01.0036, 28.08.01.0040, 28.12.01.0001, 28.10.01.0022, 28.09.01.0038, 61.16.01.0029, 30.14.01.0105, 30.14.01.0110, 30.13.01.0197, 30.14.01.0101, 30.14.01.0113, 22.13.01.0157, 22.13.01.0142, 22.13.01.0077, 05.15.01.0148, 05.14.01.0132, 05.15.01.0124, 05.15.01.0140, 05.16.01.0191, 05.15.01.0173, 34.15.01.0034, 31.15.01.0021, 38.15.01.0027, 74.15.01.0054, 17.15.01.0099, 17.16.01.0030, 17.15.01.0011, 17.12.01.0022, 46.11.01.0067, 16.12.01.0040, 16.15.01.0163, 16.16.01.0086, 85.14.01.0133, 85.14.01.0084, 85.13.01.0132, 53.15.01.0028, 53.14.01.0043, 53.14.01.0058, 53.14.01.0049, 53.14.01.0062, 53.14.01.0051, 53.15.01.0017, 53.14.01.0056, 53.14.01.0045, 53.14.01.0053, 71.13.01.0094, 71.10.01.0284, 71.15.01.0067, 71.15.01.0041, 45.15.01.0032, 27.10.01.0004, 27.10.01.0002, 27.11.01.0348, 27.10.01.0084, 27.12.01.0113, 59.15.01.0079, 59.15.01.0074, 24.13.01.0029, 32.13.01.0101, 32.13.01.0102, 32.13.01.0105, 43.14.01.0003, 43.15.01.0004, 44.15.01.0052, 44.15.01.0058, 42.12.01.0219, 42.12.01.0157, 42.13.01.0246, 42.13.01.0258, 42.14.01.0144, 34.15.01.0044, 37.14.01.0106.

2.3. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados:

01. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.14.01.0110 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura de Boquim. Assunto: Suposta falta de medicamentos no Município e a negativa da prefeitura em fornecê-los. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário (Homologação);

02. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0066 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Condomínio Solares e João de Oliveira Costa Neto. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelos adolescentes P.S.C. e T.S.C. e





pelas crianças A.S.C. e W.S.C.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

03. Inquérito Civil PROEJ nº 37.15.01.0104 - Promotoria de Justiça de Cedro de São Francisco. Interessados: Cristiane Melo Santos Leão e Proprietário de Bar no Município. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo Sr. José Carlos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

04. Inquérito Civil PROEJ nº 31.12.01.0017 (02 volumes) - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Eraldo Reis, outros e Secretário Municipal de Indústria e Comércio. Assunto: Supostas irregularidades administrativas, a exemplo de liberação irregular de veículos, ausências de fiscalização no trânsito e deficiência e inadequação na coleta de resíduos sólidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Tobias Barreto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

05. Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0118 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Felipe Pereira de Oliveira. Assunto: Suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. Felipe Pereira de Oliveira, a saber, Assistente de Trânsito do Detran/SE, Agente de Trânsito do município de Aracaju e Agente de Trânsito do município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

06. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 49.16.01.0033 - 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Valdinete Mendonça Lima, João da Costa Lima e Silvestre da Costa Lima. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade da idosa Maria Maciel de Mendonça Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

07. Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0090 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Renilde de Jesus Barbosa e Município de Carmópolis. Assunto: Supostas dificuldades junto à Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis/SE para realização de atendimento odontológico do menor Jéferson Barbosa dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

08. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0074 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e Neusa. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pelo adolescente L.F.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

09. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0066 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Francisca Silva Romeu e a genitora da criança V.S.R.. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança V.S.R.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

10. Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Rose Meire de Oliveira Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Boquim. Assunto: Viabilizar o agendamento de consulta com médico angiologista para o paciente Sr. Erionaldo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

11. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0089 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e Colégio Leandro Maciel. Assunto: Supostas irregularidades no Colégio Leandro Maciel, tais como a precariedade em sua estrutura física e a redução no quadro de executores de serviços básicos e merendeiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

12. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0133 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Carla Daniele de Aquino Andrade e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta falta de delegacia no Povoado Aguada. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

13. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0107 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e Proprietário do carro Corsa, Placa MUG 6178. Assunto: Suposto incômodo à população local pela existência de um veículo tipo Corsa, de placa MUG 6178, supostamente abandonado pelo seu proprietário em uma Praça situada na Rua José Manoel dos Santos, Bairro Santo Antônio, Aracaju/SE, que serviria como esconderijo de autores de delitos, bem como contribuiria para a proliferação de um possível foco do mosquito Aedes aegypti. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

14. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0151 - 4ª Promotoria do Cidadão especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Anônimo e Ministério Público de Sergipe. Assunto: Suposta ausência de Intérpretes de Libras no Ministério Público do Estado de Sergipe em desacordo às normas legais de acessibilidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);



15. Inquérito Civil PROEJ nº 14.16.01.0008 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sigiloso e EMSURB. Assunto: Supostos transtornos causados pela Feira livre da Avenida Allan Kardec, Bairro Cirurgia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

16. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 20.16.01.0013 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Denúncia Anônima e Júnior Construções Indústria Comércio e Serviços Ltda. Assunto: Suposta irregularidade na exploração de Jazida pela empresa Júnior Construções Indústria Comércio e Serviços LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

17. Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0029 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente. Interessados: Andréa de Carvalho Maia e Indeterminado. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade social de pessoas, dentre estas menores de idade, alojadas em rôtula situada na Av. Hermes Fontes, nesta Capital, fazendo uso do local como moradia e abordando transeuntes para pedir ajuda, causando transtorno à população. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

18. Inquérito Civil PROEJ nº 32.15.01.0086 - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Conselho Tutelar de São Domingos. Assunto: Fiscalizar o processo de escolha dos Conselhos Tutelares do Município de São Domingos/SE, em atenção ao Estatuto da Criança e do Adolescente e da Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de outubro de 2014. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

19. Inquérito Civil PROEJ nº 31.16.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Edimagno Araújo de Souza e Município de Tobias Barreto. Assunto: Apurar as circunstâncias que ensejaram a demolição de construção localizada na praça da Igreja, no Conj. Irmã Dulce, onde outrora funcionava um posto policial. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

20. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 26.15.01.0109 - Promotoria de Justiça de Carmópolis. Interessados: Jozeni Costa de Sousa e Município de Carmópolis. Assunto: Suposta presença de animais em vias públicas, comprometendo a segurança e integridade física daqueles que fazem uso das estradas municipais de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

21. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0154 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Ministério Público de Sergipe e ISEDI - Instituto Sergipano de Desenvolvimento Institucional. Assunto: Acompanhar a entrega do acervo escolar do ISEDI, do período compreendido entre 2004 a 2008 ou de 2004 a 2011. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

22. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0330 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: José Cláudio dos Santos e Maria Hélia dos Santos. Assunto: Suposta situação de risco/vulnerabilidade vivenciada pela Sra. Maria Dionísia dos Santos, idosa, e pela Sra. Maria Angélica dos Santos, pessoa com deficiência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

23. Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0317 - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Luiz Eduardo Bittencourt da Silva e Poder Público Municipal. Assunto: Suposta infestação de escorpiões nas residências e adjacências. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

24. Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0195 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Governo do Estado de Sergipe. Assunto: Apurar supostos vínculos do Sr. França da Silva Cruz com a administração pública do Município de Rosário do Catete e a Secretaria de Estado da Educação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (Homologação);

25. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 82.16.01.0029 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Maria Carmosa Santos e Proprietários das oficinas situadas na Av. 03 de Março. Assunto: Suposto descarte, em terreno baldio, dos lixos das oficinas situadas da Rua 03 de março. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

26. Inquérito Civil PROEJ nº 11.16.01.0204 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público de Sergipe e COOPETAJU. Assunto: Supostas irregularidades no transporte de pessoas com deficiência



realizado pela COOPETAJU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

27. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.16.01.0044 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Funcionária Pública e o município de Boquim. Assunto: Suposta nomeação da Sra. Larissa Ribeiro Trindade da Silva em cargo em comissão junto à administração municipal de Boquim, em troca do apoio político do vereador Josevan Trindade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

28. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.16.01.0059 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, Life Comércio e serviços Ltda - ME e MM Farma - Comercial Eireli. Assunto: Suposto conluio entre a MM Farma - Comercial Eireli e Life Comércio e serviços Ltda - ME com o intuito de fraudar o Pregão Eletrônico nº 05/2015 promovido pela Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

29. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0287 - 4ª Promotoria do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Sebastiana Dória Carvalho e Poder Público. Assunto: Suposta dificuldade em conseguir agendar seguintes procedimentos: a) consulta com oftalmologia; b) consulta com fonoaudiólogo; c) consulta com geneticista e d) terapia ocupacional para o menor Guilherme Carvalho Santos, pessoa com deficiência, perante o Poder Público. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

30. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.16.01.0002 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: SINTESE e Prefeitura Municipal de Porto da Folha. Assunto: Supostas incongruências e omissões no que tange às receitas do FUNDEB e folha de pagamento dos profissionais da educação prestadas ao Tribunal de Contas de Sergipe, no exercício financeiro de 2014. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação);

31. Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.16.01.0053 (03 volumes) - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada no Controle Externo da Atividade Policial, e Questões Agrárias e com Atuação no Sistema Prisional de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Augusto César Mendes Oliveira. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Não Homologação);

3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base no ASSENTO nº 16 do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, fora cientificado ao CSMP a Decisão Monocrática, sem homologação do Inquérito Civil a seguir relacionado:

01. Inquérito Civil PROEJ nº 72.16.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória. Interessados: Conselho Tutelar de Monte Alegre e Adilson da Silva Barros. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela criança J.C.B.S.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana (ASSENTO nº 16);

4. O QUE OCORRER.

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 21 de fevereiro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Certidões

C E R T I D ã O

Eu, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc.





Certifico que, respeitante ao processo nº 02/2017, Edital n.º 02/2017, alusivo ao preenchimento, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Tobias Barreto, de Entrância Final, NÃO HOUVE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, do dia 21 de Fevereiro de 2017. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, subscrevo, dou fé e assino.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 14.17.01.0005

DESPACHO





PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado por meio da Portaria n.º 03/2017 de fls. 02 e 02v, para apuração de representação, formalizada por cidadão, cuja identidade está sob sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 11607), versando sobre problemas de superlotação e de falta de segurança no interior de uma Casa de Show Titanium, situada na Rua João Ávila Neto, n.º 59, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, conforme documentos de fls. 04/07.

No decorrer da instrução, esta 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju expediu os Ofícios n.º 49/2017, 50/2017 e 51/2017 (fls. 13/15), requisitando informações e providências pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBM/SE e pela Coordenadoria Geral de Defesa Civil Municipal - COMDEC.

Em resposta, a COMDEC, por intermédio do Ofício n.º 001/2017/COMDEC, acostado às fls. 16/19, esclareceu que foi empreendida inspeção in loco por técnicos da Defesa Civil, sendo constatado que a estrutura da Casa de Shows Titanium encontra-se estável e consolidada.

Por sua vez, o CBM/SE, através da documentação juntada às fls. 20/29, demonstrou que a Boate Titanium foi inicialmente interditada e, após o dia 03 de fevereiro de 2017, regularizou todas as pendências, culminando com a emissão do Atestado de Regularidade de fls. 29.

Do mesmo modo, a SEMFAZ, por conduto do Ofício n.º 177/2017/GS/DTM/SEMFAZ, adunado às fls. 33/34, comprovou a este Órgão de Execução Ministerial a regularidade do funcionamento da Casa de Show Titanium (AF SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA ME), conforme atesta o Cartão de Inscrição Municipal/Alvará de Localização e Funcionamento de fls. 34.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, após a instrução do presente Inquérito Civil, restou apurado que o estabelecimento comercial denominado de Casa de Show Titanium, com endereço na Rua João Ávila Neto, n.º 59, Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital está em funcionamento regular, posto que possui Atestado de Regularidade (fls. 29), Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 34) e estrutura sólida e consolidada, atestada pela Defesa Civil Municipal (fls. 16/19).

Ante o exposto, diante do resultado das fiscalizações empreendidas pela SEMFAZ, COMDEC e CBM/SE na Casa de Shows Titanium, localizada na Rua João Ávila Neto, n.º 59 (Esquina com Travessa B), Bairro Inácio Barbosa, nesta Capital, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos fatos.

Determino, ainda, que o Reclamante, através da Douta Ouvidoria do MP/SE, bem como o representante legal da empresa Reclamada, por ofício, sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Determino, ainda, a publicação desta promoção de arquivamento no Diário Eletrônico do MP/SE para ampla publicidade, por envolver questões afetas à segurança de uma edificação que recebe público (matéria de relevante interesse social).

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROJ.

Aracaju, 17 de fevereiro de 2017.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça

5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 07/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que foi formalizada uma representação, pelo cidadão, Sr. Jairo Pereira da Silva, versando sobre falha na prestação do serviço público no Cemitério São João Batista, nesta Capital, o que resultou na falta de identificação precisa dos restos mortais do seu filho falecido e sepultado no referido cemitério público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;

IV - Após, considerando o teor do Termo de Audiência Extrajudicial realizada no dia 20.02.2017, encartado às fls. 11/11v, aguarde-se o transcurso do prazo de resposta concedido por este Órgão de Execução Ministerial para a EMSURB e para a SSP/SE, voltando-se, em seguida, os autos conclusos para deliberação.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro de 2017.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 28 de março de 2017, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada ao transporte público acessível nas imediações do Bairro Porto Dantas (PROJ nº 11.15.01.0121).

Aracaju, 21 de fevereiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça





2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0001/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

CONSIDERANDO o teor da Reclamação PROEJ 72.16.01.0062, formalizada a partir do recebimento do ofício nº 84/2016, expedido pelo Conselho Tutelar local, informando sobre suposto abuso sexual cometido pelo menor Jhonatan, de 10 anos de idade, tendo como suposta vítima Raisa Rakele, de 09 anos de idade.

CONSIDERANDO que foram realizadas diligências no sentido de prestar acompanhamento psicológico a menor Raisa Rakele, bem como a Jhonatan, em virtude de ambos estarem em processo de desenvolvimento e situação de risco, diante do que fora relatado pelo Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Reiterar os ofícios à direção das escolas em comento;
2. Reiterar o ofício a Delegacia de Polícia, a fim de que informe sobre a instauração do Inquérito Policial, bem como seu andamento;
3. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.
4. diante do teor dos últimos ofícios emitidos pelo CREAS e pelo Conselho Tutelar, determino que a Senhora Maria Edivânia Feitosa da Cruz seja notificada a comparecer nesta Promotoria de Justiça, no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 08:30 horas, para tratar sobre a inclusão de seu filho, Jhonatan Feitosa Santos, de 10 (dez) anos de idade, nos programas de acompanhamento ofertados pelo CREAS.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de fevereiro de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 009/2017

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da notícia de fato proej nº 72.16.01.0116, formalizada através do termo de declaração da senhora Gizélia dos santos almeida, noticiando que necessita medir diariamente sua glicemia, por conta desta ser portadora de diabetes, entretanto, não tem condições de arcar com os custos da fita do aparelho medidor de glicemia, o qual lhe foi doado;

Considerando que a senhora Gizélia afirmou que a secretaria de saúde não disponibiliza a referida fita através da farmácia básica do município;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social;

Considerando o disposto no art. 196 da Carta Magna, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça em prol da defesa dos Direitos à Saúde.

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Nomear para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe;

2. Tendo em vista que, mesmo tendo sido notificada pessoalmente, a Senhora Gizélia dos Santos Almeida não compareceu a esta Promotoria de Justiça, expeça-se nova notificação, para o dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 09:30 horas, a fim de que sejam prestadas informações atualizadas sobre a regularização do fornecimento das fitas reagentes para medir glicemia, das quais necessita.

Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de fevereiro de 2017

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento





DECISÃO DE ARQUIVAMENTO- 53.16.01.0056-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado sob o nº 53.16.01.0056-PROEJ, iniciado a partir da denúncia encaminhada pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos-Disque 100, protocolo 1082644, noticiando possível situação de risco envolvendo crianças e adolescentes negligenciadas por seus genitores e obrigadas a trabalhar na feira livre da cidade de Ilha das Flores/SE.

Em resposta ao Ofício de nº 352/2016 desta Promotoria de Justiça, os Conselheiros Tutelares informaram que foram até a feira livre de Ilha das Flores para apurar o caso e constataram que era verdadeira a notícia. Informaram que advertiram as mães dos menores de idade lá encontrados sobre a ilegalidade da situação e suas consequências, visando a coibir o trabalho dos filhos na feira, tendo elas informado, na ocasião, que as crianças e os adolescentes estavam ali não por serem obrigados a estar, mas, sim, pelo dinheiro que ganhavam dos carregos. Acrescentaram, por fim, que as crianças estavam frequentando as aulas normalmente no turno da tarde, de modo que o comparecimento na feira não interfere nos estudos.

Instado a se manifestar mais uma vez, o Conselho Tutelar enviou relatório do caso a esta Promotoria, por meio do qual informa que foi agendada uma reunião para o dia 21 de julho de 2016, com as equipes técnicas do CREAS, do CRAS, e os pais dos menores de idade que estavam fazendo carregos na feira.

O CREAS, então, cumprindo requisição ministerial, informou ter realizado uma ação de mobilização social de combate ao trabalho infantil na feira livre de Ilha das Flores, tendo como objetivo mobilizar e conscientizar a população em relação ao tema, ocasião em que foram distribuídos panfletos informativos.

Na data de 21 de julho, foi realizada a reunião com representantes do conselho tutelar, CREAS, CRAS, tendo como objetivo a discussão de estratégias de enfrentamento do trabalho infantil, tais como conscientização dos pais dos perigos e prejuízos, a inserção destas crianças e adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV).

Posteriormente, foram identificadas essas crianças e adolescentes e seus responsáveis, e foi agendada outra reunião com a presença deles, sendo esta realizada dia 04 de agosto de 2016. Nessa reunião, depois de advertidos sobre os riscos do trabalho infantil, os pais concordaram em não permitir mais esse tipo de trabalho por seus filhos.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram solucionados e que não há outras ilegalidades a serem apuradas e acompanhadas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais. Vale destacar que a questão vem sendo acompanhada de forma satisfatória pela rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, não vislumbrando esta Agente Ministerial providências judiciais ou extrajudiciais outras a serem determinadas ou adotadas pelo Parquet em relação ao caso.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficie-se ao CAOPIA, via e-mail, acerca da presente decisão de arquivamento, para fins de alimentação do sistema atrelado ao Disque-100. Comuniquem-se também o CREAS e o Conselho Tutelar, advertindo-os de que devem permanecer diligentes e atentos em relação à problemática do trabalho infantil no Município.

Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes de comunicação do arquivamento, remetam-se os autos ao CSMP/SE para sua apreciação.

Pacatuba, 30 de janeiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.15.01.0076-PROEJ





Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0076-PROEJ, instaurado após expediente encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Brejo Grande sobre a interrupção no tratamento médico da paciente Tatiane da Silva dos Santos, portadora do vírus HIV.

Em cumprimento à requisição desta Promotoria, o Conselho Tutelar de Brejo Grande informou que a senhora Tatiane, estava grávida, e já tinha 04 filhos, estes desnutridos, e por diversas vezes tentaram visitar a senhora Tatiane, mas ela se sentia pressionada e mudava-se para o município de Ilha das Flores.

Também em atendimento a determinação ministerial, o CREAS de Brejo Grande, informou que realizou visita domiciliar a família da senhora Tatiane e foi comunicado pela senhora Darci (mãe da paciente), que a filha se encontrava em Aracaju conforme orientação médica, e os filhos dela estavam sob sua responsabilidade.

Em janeiro de 2016, o CREAS de Brejo Grande, novamente instado a se manifestar, enviou relatório do caso a esta promotoria informando que encontrou Tatiane em casa, e ela informou que havia dado à luz na maternidade Nossa Senhora de Lourdes em Aracaju/SE, que a criança se encontrava na UTI devido a uma enfermidade no coração. Acrescentou que tinha retornado seu tratamento e o dos seus filhos no CEMAR- Centro de Especialidade Médica de Aracaju.

Em posterior visita, a equipe técnica do CREAS de Brejo Grande foi informada pela senhora Darci que Tatiane havia retornado a Aracaju em virtude da sua filha encontrar-se na UTIN. Em outro expediente informou que o Filho recém-nascido de Tatiane havia falecido, informação obtida com a irmã da paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Grande, em resposta ao Ofício 126/2016, informou que Tatiane estava residindo em Ilha das Flores.

Foram oficiados pelo Parquet o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde de Ilha das Flores, para elaboração do relatório atualizado do caso.

Assim, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que não encontrou a senhora Tatiane e seus filhos, sendo informado que ela estava residindo em Aracaju. Ademais, a Secretaria de Saúde de Ilha das Flores em seu relatório, após diligências para a localização de Tatiane e seus filhos, concluiu que ela não estava residindo em Ilha das Flores, nem em Brejo Grande.

Em resposta a nova determinação ministerial, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que realizou visita domiciliar a família em Brejo Grande, acompanhado de um conselheiro do CRAS do município, e encontrou a senhora Tatiane, sendo informado por ela que estava levando sua filha normalmente ao tratamento, e a outra filha estava com seu ex marido Alexandre, residindo na cidade de Ilha das Flores.

Mais uma vez, instado a se manifestar, o CREAS de Brejo Grande enviou relatório a esta Promotoria, comunicando que Tatiane estava residindo na casa da mãe e estava novamente grávida, além disso realizava o pré-natal normalmente na Clínica de Saúde de Brejo Grande, e também estava dando continuidade ao seu tratamento de HIV e de seus filhos no CEMAR.

Oficiada pelo Parquet, Secretaria de Saúde de Brejo Grande, primeiramente informou que Tatiane não se encontrava morando mais em Brejo Grande, segundo informações de sua mãe, encaminhando relatório médico da paciente. Após, enviou relatório médico dos filhos de Tatiane, informando que esta tinha voltado a morar novamente em Brejo Grande. Dando seguimento às requisições ministeriais, encaminhou relatório de acompanhamento de Tatiane, informando que ela estava comparecendo ao pré-natal mensalmente.

Por fim, notificada a comparecer a esta Promotoria, a senhora Tatiane não foi encontrada pelo Oficial de Promotoria, conforme atesta certidão anexa aos autos.

Como se pode observar, segundo os últimos relatórios técnicos, a senhora Tatiane já havia voltado a fazer o tratamento médico, bem como estava realizando pré-natal regularmente. Ademais, seus filhos estavam sendo acompanhados pelos órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente no Município. Em que pese referida comprovação nos autos, do acompanhamento pelos órgãos municipais de saúde da paciente e sua família, o MP resolveu tentar notificá-la para confirmar esse acompanhamento, porém ela não foi encontrada.

Em que pese não ter sido a paciente encontrada, tem-se comprovado nos autos que ela vem sendo acompanhada com regularidade pelos órgãos municipais da área de saúde. Assim, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou qualquer situação de risco que demande a permanência do acompanhamento feito por meio do presente procedimento extrajudicial. Não subsistem, pois, motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais pelo Parquet neste momento.



À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se a Secretaria de Saúde de Brejo Grande acerca da presente decisão de arquivamento. Prejudicada fica a notificação da paciente Tatiane, em razão de não se saber seu paradeiro atualmente. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 13 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.15.01.0076-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0076-PROEJ, instaurado após expediente encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Brejo Grande sobre a interrupção no tratamento médico da paciente Tatiane da Silva dos Santos, portadora do vírus HIV.

Em cumprimento à requisição desta Promotoria, o Conselho Tutelar de Brejo Grande informou que a senhora Tatiane, estava grávida, e já tinha 04 filhos, estes desnutridos, e por diversas vezes tentaram visitar a senhora Tatiane, mas ela se sentia pressionada e mudava-se para o município de Ilha das Flores.

Também em atendimento a determinação ministerial, o CREAS de Brejo Grande, informou que realizou visita domiciliar a família da senhora Tatiane e foi comunicado pela senhora Darci (mãe da paciente), que a filha se encontrava em Aracaju conforme orientação médica, e os filhos dela estavam sob sua responsabilidade.

Em janeiro de 2016, o CREAS de Brejo Grande, novamente instado a se manifestar, enviou relatório do caso a esta promotoria informando que encontrou Tatiane em casa, e ela informou que havia dado à luz na maternidade Nossa Senhora de Lourdes em Aracaju/SE, que a criança se encontrava na UTI devido a uma enfermidade no coração. Acrescentou que tinha retornado seu tratamento e o dos seus filhos no CEMAR- Centro de Especialidade Médica de Aracaju.

Em posterior visita, a equipe técnica do CREAS de Brejo Grande foi informada pela senhora Darci que Tatiane havia retornado a Aracaju em virtude da sua filha encontrar-se na UTIN. Em outro expediente informou que o Filho recém-nascido de Tatiane havia falecido, informação obtida com a irmã da paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Grande, em resposta ao Ofício 126/2016, informou que Tatiane estava residindo em Ilha das Flores.

Foram oficiados pelo Parquet o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde de Ilha das Flores, para elaboração do relatório atualizado do caso.

Assim, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que não encontrou a senhora Tatiane e seus filhos, sendo informado que ela estava residindo em Aracaju. Ademais, a Secretaria de Saúde de Ilha das Flores em seu relatório, após diligências para a localização de Tatiane e seus filhos, concluiu que ela não estava residindo em Ilha das Flores, nem em Brejo Grande.

Em resposta a nova determinação ministerial, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que realizou visita domiciliar a família em Brejo Grande, acompanhado de um conselheiro do CRAS do município, e encontrou a senhora Tatiane, sendo informado por ela que estava levando sua filha normalmente ao tratamento, e a outra filha estava com seu ex marido Alexandre, residindo na cidade de Ilha das Flores.

Mais uma vez, instado a se manifestar, o CREAS de Brejo Grande enviou relatório a esta Promotoria, comunicando que Tatiane estava residindo na casa da mãe e estava novamente grávida, além disso realizava o pré-natal normalmente na Clínica de Saúde de Brejo Grande, e também estava dando continuidade ao seu tratamento de HIV e de seus filhos no CEMAR.

Oficiada pelo Parquet, Secretaria de Saúde de Brejo Grande, primeiramente informou que Tatiane não se encontrava morando



mais em Brejo Grande, segundo informações de sua mãe, encaminhando relatório médico da paciente. Após, enviou relatório médico dos filhos de Tatiane, informando que esta tinha voltado a morar novamente em Brejo Grande. Dando seguimento às requisições ministeriais, encaminhou relatório de acompanhamento de Tatiane, informando que ela estava comparecendo ao pré-natal mensalmente.

Por fim, notificada a comparecer a esta Promotoria, a senhora Tatiane não foi encontrada pelo Oficial de Promotoria, conforme atesta certidão anexa aos autos.

Como se pode observar, segundo os últimos relatórios técnicos, a senhora Tatiane já havia voltado a fazer o tratamento médico, bem como estava realizando pré-natal regularmente. Ademais, seus filhos estavam sendo acompanhados pelos órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente no Município. Em que pese referida comprovação nos autos, do acompanhamento pelos órgãos municipais de saúde da paciente e sua família, o MP resolveu tentar notificá-la para confirmar esse acompanhamento, porém ela não foi encontrada.

Em que pese não ter sido a paciente encontrada, tem-se comprovado nos autos que ela vem sendo acompanhada com regularidade pelos órgãos municipais da área de saúde. Assim, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou qualquer situação de risco que demande a permanência do acompanhamento feito por meio do presente procedimento extrajudicial. Não subsistem, pois, motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais pelo Parquet neste momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se a Secretaria de Saúde de Brejo Grande acerca da presente decisão de arquivamento. Prejudicada fica a notificação da paciente Tatiane, em razão de não se saber seu paradeiro atualmente. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 13 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.16.01.0097-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça após Ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Brejo Grande sobre suposta violência sexual sofrida pela criança Aslane Martins Santos, de apenas 04 anos de idade.

Em setembro de 2016, o Conselho Tutelar foi acionado pela mãe da criança Aslane, eis que ela teria sofrido abuso sexual pelo sr. Marcos Alves dos Santos (Marquinhos Tarado). Com isso, os Conselheiros acompanharam a mãe e a criança até o Hospital de Neópolis, onde foram feitos os primeiros procedimentos médicos, e após a menina foi encaminhada ao IML para constatar se houve estupro. Ademais, antes de dirigirem-se ao IML em Aracaju, foram até a Delegacia Plantonista de Propriá para registrar Boletim de Ocorrência e informar o ocorrido.

Foram oficiados pelo Parquet a DEPOL, para instauração do procedimento policial investigativo, e o CREAS, para elaboração do relatório atualizado do caso. Em cumprimento à requisição desta Promotoria, a DEPOL acostou aos autos cópia do Inquérito Policial nº 2016/06532.2-000019, originado do Auto de Prisão em Flagrante nº156, de 18 de setembro de 2016, da Delegacia Plantonista de Propriá/SE. Por outro lado, o CREAS informou que realizou visita domiciliar à família da criança e que estava realizando o devido e permanente acompanhamento do caso.

Segundo o relatório técnico do CREAS, a criança estava tranquila e serena, realizando atividades lúdicas com perfeição, não expondo, em nenhum momento, relatos sobre o ocorrido. Assim, percebe-se que a criança Aslane não mais se encontra em situação de risco, além do que vem sendo acompanhada de forma permanente e satisfatória pelos órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente no Município. De igual sorte, a apuração criminal do caso também vem sendo regularmente conduzida pela Autoridade Policial local.



Desse modo, examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram solucionados ou estão em vias de solução e acompanhamento pela rede municipal de proteção à criança e ao adolescente. Por ora, que não há situação de risco premente a ser acompanhada ou remediada pelo MP ou novos fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas extrajudiciais ou até judiciais.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficiem-se ao Conselho Tutelar de Brejo Grande e à genitora da criança Aslane Martins Santos, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 13 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.16.01.0123-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.16.01.0123-PROEJ, após expediente da Vigilância Sanitária de Brejo Grande, informando a existência de um criatório irregular de aves em área urbana, de propriedade do senhor Eribaldo Alves Viana. Informou a Vigilância Sanitária que, após serem retiradas várias criações de aves que eram localizadas nesta rua, o senhor Eribaldo se recusou a retirar a que ficava em sua residência.

No curso do procedimento, a ADEMA foi acionada e, após vistoria realizada na casa do reclamado, constatou que não mais existia no local o criatório de aves noticiado. Ademais, salientou que o senhor Eribaldo não desenvolvia a atividade de criação de aves (avicultura) em sua residência ou em outro local, apresentando ainda fotos do local sem o referido criatório.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que o problema noticiado e que deu azo à instauração do procedimento extrajudicial em análise já foi solucionado. Não há ilegalidades a serem acompanhadas ou apuradas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas. Diante da decisão supra, oficie-se à Vigilância Sanitária de Brejo Grande e o senhor Eribaldo Alves Viana, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 14 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0093-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça após declarações prestadas por JAILTON DOS SANTOS, o qual narrou possíveis ilegalidades no exercício da curatela da sua companheira MARIA LÚCIA SILVA, portadora de transtornos mentais. O noticiante informou que convive, em união estável, com Maria Lúcia há cerca de 22 anos, com ela tendo 04 filhos.



Contou que Maria Lúcia é portadora de transtornos mentais desde a infância, fazendo tratamento com medicamentos controlados prescritos por psiquiatra. Informou, ainda, que Maria Lúcia já é interditada e recebe benefício de aposentadoria, mas que sua curadora é Vera Lúcia, irmã dela, que não repassa o valor integral do benefício e, por isso, falta dinheiro para as necessidades básicas da curatelada.

Em resposta à requisição ministerial, o CREAS de Ilha das Flores informou que compareceu na residência de Jailton e Maria Lúcia e lá constatou a veracidade do que foi dito pelo noticiante nesta Promotoria de Justiça. Extrai-se do relatório do CREAS que eles realmente convivem em união estável e ele cuida diariamente da companheira; que ela recebe benefício, porém este não é repassado integralmente pela curadora à família; que, em diálogo com a senhora Vera Lúcia, esta informou que não tem mais interesse em atuar como curadora da irmã e deseja passar o ônus ao seu irmão Everaldo dos Santos, por acreditar ser a pessoa mais indicada para tanto.

Dando-se sequência no procedimento e ausente situação de risco que demandasse atuação urgente e prioritária do Parquet, foi mantido contato telefônico com o noticiante Jailton, sendo orientado a ingressar com Ação de Substituição de Curatela.

Instado a se manifestar mais uma vez, o CREAS enviou novo relatório do caso a esta Promotoria de Justiça, por meio do qual informou que a curatela ainda estava sendo exercida por Vera Lucia, que administrava o benefício da interditada..

Por fim, notificado a comparecer a esta Promotoria, o Sr. Jailton informou que já havia ajuizado Ação de Substituição de Curatela da interditada Maria Lucia Silva, que foi registrada sob o nº 201678200295, conforme cópia da petição inicial juntada aos autos. Referida ação encontra-se em andamento no Juízo do Distrito Judiciário de Ilha das Flores, no bojo da qual será resolvida a questão da administração do benefício da curatelada.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que a questão posta nos autos já foi judicializada (Processo nº 201678200295) e, por isso, não há providências a serem adotadas pelo MP no bojo do presente procedimento. Por outro lado, também não há fatos em tese penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficie-se o senhor Jailton dos Santos, noticiante, bem como a senhora Vera Lúcia, noticiada, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 14 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.15.01.0076-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0076-PROEJ, instaurado após expediente encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Brejo Grande sobre a interrupção no tratamento médico da paciente Tatiane da Silva dos Santos, portadora do vírus HIV.

Em cumprimento à requisição desta Promotoria, o Conselho Tutelar de Brejo Grande informou que a senhora Tatiane, estava grávida, e já tinha 04 filhos, estes desnutridos, e por diversas vezes tentaram visitar a senhora Tatiane, mas ela se sentia pressionada e mudava-se para o município de Ilha das Flores.

Também em atendimento a determinação ministerial, o CREAS de Brejo Grande, informou que realizou visita domiciliar a família da senhora Tatiane e foi comunicado pela senhora Darci (mãe da paciente), que a filha se encontrava em Aracaju conforme orientação médica, e os filhos dela estavam sob sua responsabilidade.



Em janeiro de 2016, o CREAS de Brejo Grande, novamente instado a se manifestar, enviou relatório do caso a esta promotoria informando que encontrou Tatiane em casa, e ela informou que havia dado à luz na maternidade Nossa Senhora de Lourdes em Aracaju/SE, que a criança se encontrava na UTI devido a uma enfermidade no coração. Acrescentou que tinha retornado seu tratamento e o dos seus filhos no CEMAR- Centro de Especialidade Médica de Aracaju.

Em posterior visita, a equipe técnica do CREAS de Brejo Grande foi informada pela senhora Darci que Tatiane havia retornado a Aracaju em virtude da sua filha encontrar-se na UTIN. Em outro expediente informou que o Filho recém-nascido de Tatiane havia falecido, informação obtida com a irmã da paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Grande, em resposta ao Ofício 126/2016, informou que Tatiane estava residindo em Ilha das Flores.

Foram oficiados pelo Parquet o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde de Ilha das Flores, para elaboração do relatório atualizado do caso.

Assim, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que não encontrou a senhora Tatiane e seus filhos, sendo informado que ela estava residindo em Aracaju. Ademais, a Secretaria de Saúde de Ilha das Flores em seu relatório, após diligências para a localização de Tatiane e seus filhos, concluiu que ela não estava residindo em Ilha das Flores, nem em Brejo Grande.

Em resposta a nova determinação ministerial, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que realizou visita domiciliar a família em Brejo Grande, acompanhado de um conselheiro do CRAS do município, e encontrou a senhora Tatiane, sendo informado por ela que estava levando sua filha normalmente ao tratamento, e a outra filha estava com seu ex marido Alexandre, residindo na cidade de Ilha das Flores.

Mais uma vez, instado a se manifestar, o CREAS de Brejo Grande enviou relatório a esta Promotoria, comunicando que Tatiane estava residindo na casa da mãe e estava novamente grávida, além disso realizava o pré-natal normalmente na Clínica de Saúde de Brejo Grande, e também estava dando continuidade ao seu tratamento de HIV e de seus filhos no CEMAR.

Oficiada pelo Parquet, Secretaria de Saúde de Brejo Grande, primeiramente informou que Tatiane não se encontrava morando mais em Brejo Grande, segundo informações de sua mãe, encaminhando relatório médico da paciente. Após, enviou relatório médico dos filhos de Tatiane, informando que esta tinha voltado a morar novamente em Brejo Grande. Dando seguimento às requisições ministeriais, encaminhou relatório de acompanhamento de Tatiane, informando que ela estava comparecendo ao pré-natal mensalmente.

Por fim, notificada a comparecer a esta Promotoria, a senhora Tatiane não foi encontrada pelo Oficial de Promotoria, conforme atesta certidão anexa aos autos.

Como se pode observar, segundo os últimos relatórios técnicos, a senhora Tatiane já havia voltado a fazer o tratamento médico, bem como estava realizando pré-natal regularmente. Ademais, seus filhos estavam sendo acompanhados pelos órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente no Município. Em que pese referida comprovação nos autos, do acompanhamento pelos órgãos municipais de saúde da paciente e sua família, o MP resolveu tentar notificá-la para confirmar esse acompanhamento, porém ela não foi encontrada.

Em que pese não ter sido a paciente encontrada, tem-se comprovado nos autos que ela vem sendo acompanhada com regularidade pelos órgãos municipais da área de saúde. Assim, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou qualquer situação de risco que demande a permanência do acompanhamento feito por meio do presente procedimento extrajudicial. Não subsistem, pois, motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais pelo Parquet neste momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se a Secretaria de Saúde de Brejo Grande acerca da presente decisão de arquivamento. Prejudicada fica a notificação da paciente Tatiane, em razão de não se saber seu paradeiro atualmente. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 13 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça de Pacatuba****Decisão de arquivamento****DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.16.01.0097-PROEJ**

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça após Ofício encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Brejo Grande sobre suposta violência sexual sofrida pela criança Aslane Martins Santos, de apenas 04 anos de idade.

Em setembro de 2016, o Conselho Tutelar foi acionado pela mãe da criança Aslane, eis que ela teria sofrido abuso sexual pelo sr. Marcos Alves dos Santos (Marquinhos Tarado). Com isso, os Conselheiros acompanharam a mãe e a criança até o Hospital de Neópolis, onde foram feitos os primeiros procedimentos médicos, e após a menina foi encaminhada ao IML para constatar se houve estupro. Ademais, antes de dirigirem-se ao IML em Aracaju, foram até a Delegacia Plantonista de Propriá para registrar Boletim de Ocorrência e informar o ocorrido.

Foram oficiados pelo Parquet a DEPOL, para instauração do procedimento policial investigativo, e o CREAS, para elaboração do relatório atualizado do caso. Em cumprimento à requisição desta Promotoria, a DEPOL acostou aos autos cópia do Inquérito Policial nº 2016/06532.2-000019, originado do Auto de Prisão em Flagrante nº156, de 18 de setembro de 2016, da Delegacia Plantonista de Propriá/SE. Por outro lado, o CREAS informou que realizou visita domiciliar à família da criança e que estava realizando o devido e permanente acompanhamento do caso.

Segundo o relatório técnico do CREAS, a criança estava tranquila e serena, realizando atividades lúdicas com perfeição, não expondo, em nenhum momento, relatos sobre o ocorrido. Assim, percebe-se que a criança Aslane não mais se encontra em situação de risco, além do que vem sendo acompanhada de forma permanente e satisfatória pelos órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente no Município. De igual sorte, a apuração criminal do caso também vem sendo regularmente conduzida pela Autoridade Policial local.

Desse modo, examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que os problemas já foram solucionados ou estão em vias de solução e acompanhamento pela rede municipal de proteção à criança e ao adolescente. Por ora, que não há situação de risco premente a ser acompanhada ou remediada pelo MP ou novos fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas extrajudiciais ou até judiciais.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficiem-se ao Conselho Tutelar de Brejo Grande e à genitora da criança Aslane Martins Santos, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 13 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba**Decisão de arquivamento****DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL 53.16.01.0093-PROEJ**

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça após declarações prestadas por JAILTON DOS SANTOS, o





qual narrou **possíveis ilegalidades no exercício da curatela da sua companheira MARIA LÚCIA SILVA, portadora de transtornos mentais**. O noticiante informou que convive, em união estável, com Maria Lúcia há cerca de 22 anos, com ela tendo 04 filhos. Contou que Maria Lúcia é portadora de transtornos mentais desde a infância, fazendo tratamento com medicamentos controlados prescritos por psiquiatra. Informou, ainda, que Maria Lúcia já é interdita e recebe benefício de aposentadoria, mas que sua curadora é Vera Lúcia, irmã dela, que não repassa o valor integral do benefício e, por isso, falta dinheiro para as necessidades básicas da curatelada.

Em resposta à requisição ministerial, o CREAS de Ilha das Flores informou que compareceu na residência de Jailton e Maria Lúcia e lá constatou a veracidade do que foi dito pelo noticiante nesta Promotoria de Justiça. Extrai-se do relatório do CREAS que eles realmente convivem em união estável e ele cuida diariamente da companheira; que ela recebe benefício, porém este não é repassado integralmente pela curadora à família; que, em diálogo com a senhora Vera Lúcia, esta informou que não tem mais interesse em atuar como curadora da irmã e deseja passar o ônus ao seu irmão Everaldo dos Santos, por acreditar ser a pessoa mais indicada para tanto.

Dando-se sequência no procedimento e ausente situação de risco que demandasse atuação urgente e prioritária do *Parquet*, foi mantido contato telefônico com o noticiante Jailton, sendo orientado a ingressar com Ação de Substituição de Curatela.

Instado a se manifestar mais uma vez, o CREAS enviou novo relatório do caso a esta Promotoria de Justiça, por meio do qual informou que a curatela ainda estava sendo exercida por Vera Lucia, que administrava o benefício da interdita..

Por fim, notificado a comparecer a esta Promotoria, o Sr. Jailton informou que já havia ajuizado Ação de Substituição de Curatela da interdita Maria Lucia Silva, que foi registrada sob o nº **201678200295**, conforme cópia da petição inicial juntada aos autos. Referida ação encontra-se em andamento no Juízo do Distrito Judiciário de Ilha das Flores, no bojo da qual será resolvida a questão da administração do benefício da curatelada.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que a questão posta nos autos já foi judicializada (Processo nº 201678200295) e, por isso, não há providências a serem adotadas pelo MP no bojo do presente procedimento. Por outro lado, também não há fatos em tese penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL**, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficie-se o senhor **Jailton dos Santos**, noticiante, bem como a senhora **Vera Lúcia**, noticiada, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 14 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 53.16.01.0123-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria de Justiça sob o número 53.16.01.0123-PROEJ, após expediente da Vigilância Sanitária de Brejo Grande, informando a existência de um criatório irregular de aves em área urbana, de propriedade do senhor Eribaldo Alves Viana. Informou a Vigilância Sanitária que, após serem retiradas várias criações de aves que eram localizadas nesta rua, o senhor Eribaldo se recusou a retirar a que ficava em sua residência.

No curso do procedimento, a ADEMA foi acionada e, após vistoria realizada na casa do reclamado, constatou que não mais





existia no local o criatório de aves noticiado. Ademais, salientou que o senhor Eribaldo não desenvolvia a atividade de criação de aves (avicultura) em sua residência ou em outro local, apresentando ainda fotos do local sem o referido criatório.

Examinando o quanto apurado no bojo do presente Inquérito Civil, percebe-se que o problema noticiado e que deu azo à instauração do procedimento extrajudicial em análise já foi solucionado. Não há ilegalidades a serem acompanhadas ou apuradas pelo MP ou fatos penalmente ilícitos a serem apurados no âmbito investigativo, não subsistindo motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Diante da decisão supra, oficie-se à Vigilância Sanitária de Brejo Grande e o senhor Eribaldo Alves Viana, acerca da presente decisão de arquivamento. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 14 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Pacatuba

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil nº 53.15.01.0076-PROEJ

Cuida-se de Inquérito Civil registrado nesta Promotoria de Justiça sob o nº 53.15.01.0076-PROEJ, instaurado após expediente encaminhado pela Secretaria de Saúde do Município de Brejo Grande sobre **a interrupção no tratamento médico da paciente Tatiane da Silva dos Santos, portadora do vírus HIV.**

Em cumprimento à requisição desta Promotoria, o Conselho Tutelar de Brejo Grande informou que a senhora Tatiane, estava grávida, e já tinha 04 filhos, estes desnutridos, e por diversas vezes tentaram visitar a senhora Tatiane, mas ela se sentia pressionada e mudava-se para o município de Ilha das Flores.

Também em atendimento a determinação ministerial, o CREAS de Brejo Grande, informou que realizou visita domiciliar a família da senhora Tatiane e foi comunicado pela senhora Darci (mãe da paciente), que a filha se encontrava em Aracaju conforme orientação médica, e os filhos dela estavam sob sua responsabilidade.

Em janeiro de 2016, o CREAS de Brejo Grande, novamente instado a se manifestar, enviou relatório do caso a esta promotoria informando que encontrou Tatiane em casa, e ela informou que havia dado à luz na maternidade Nossa Senhora de Lourdes em Aracaju/SE, que a criança se encontrava na UTI devido a uma enfermidade no coração. Acrescentou que tinha retornado seu tratamento e o dos seus filhos no CEMAR- Centro de Especialidade Médica de Aracaju.

Em posterior visita, a equipe técnica do CREAS de Brejo Grande foi informada pela senhora Darci que Tatiane havia retornado a Aracaju em virtude da sua filha encontrar-se na UTIN. Em outro expediente informou que o Filho recém-nascido de Tatiane havia falecido, informação obtida com a irmã da paciente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Grande, em resposta ao Ofício 126/2016, informou que Tatiane estava residindo em Ilha das Flores.

Foram oficiados pelo *Parquet* o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde de Ilha das Flores, para elaboração do relatório atualizado do caso.

Assim, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que não encontrou a senhora Tatiane e seus filhos, sendo informado que ela estava residindo em Aracaju. Ademais, a Secretaria de Saúde de Ilha das Flores em seu relatório, após diligências para a localização de Tatiane e seus filhos, concluiu que ela não estava residindo em Ilha das Flores, nem em Brejo Grande.



Em resposta a nova determinação ministerial, o Conselho Tutelar de Ilha das Flores informou que realizou visita domiciliar a família em Brejo Grande, acompanhado de um conselheiro do CRAS do município, e encontrou a senhora Tatiane, sendo informado por ela que estava levando sua filha normalmente ao tratamento, e a outra filha estava com seu ex marido Alexandre, residindo na cidade de Ilha das Flores.

Mais uma vez, instado a se manifestar, o CREAS de Brejo Grande enviou relatório a esta Promotoria, comunicando que Tatiane estava residindo na casa da mãe e estava novamente grávida, além disso realizava o pré-natal normalmente na Clínica de Saúde de Brejo Grande, e também estava dando continuidade ao seu tratamento de HIV e de seus filhos no CEMAR.

Oficiada pelo *Parquet*, Secretaria de Saúde de Brejo Grande, primeiramente informou que Tatiane não se encontrava morando mais em Brejo Grande, segundo informações de sua mãe, encaminhando relatório médico da paciente. Após, enviou relatório médico dos filhos de Tatiane, informando que esta tinha voltado a morar novamente em Brejo Grande. Dando seguimento às requisições ministeriais, encaminhou relatório de acompanhamento de Tatiane, informando que ela estava comparecendo ao pré-natal mensalmente.

Por fim, notificada a comparecer a esta Promotoria, a senhora Tatiane não foi encontrada pelo Oficial de Promotoria, conforme atesta certidão anexa aos autos.

Como se pode observar, segundo os últimos relatórios técnicos, a senhora Tatiane já havia voltado a fazer o tratamento médico, bem como estava realizando pré-natal regularmente. Ademais, seus filhos estavam sendo acompanhados pelos órgãos integrantes da rede de proteção e atendimento à criança e adolescente no Município. Em que pese referida comprovação nos autos, do acompanhamento pelos órgãos municipais de saúde da paciente e sua família, o MP resolveu tentar notificá-la para confirmar esse acompanhamento, porém ela não foi encontrada.

Em que pese não ter sido a paciente encontrada, tem-se comprovado nos autos que ela vem sendo acompanhada com regularidade pelos órgãos municipais da área de saúde. Assim, percebe-se que não há ilegalidades a serem apuradas pelo MP ou qualquer situação de risco que demande a permanência do acompanhamento feito por meio do presente procedimento extrajudicial. Não subsistem, pois, motivos para o prosseguimento do presente, ou adoção de quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais pelo *Parquet* neste momento.

À luz do exposto, com fulcro no art. 40, §1º, da Resolução nº 008/2015 do CPJ do MP/SE, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL**, diante da inexistência de fundamento para a continuação do procedimento para adoção de outras medidas.

Oficie-se a Secretaria de Saúde de Brejo Grande acerca da presente decisão de arquivamento. Prejudicada fica a notificação da paciente Tatiane, em razão de não se saber seu paradeiro atualmente. Após a juntada do comprovante de recebimento dos expedientes, remetam-se os autos ao CSMP/SE para apreciação do arquivamento ora promovido.

Pacatuba, 13 de fevereiro de 2017.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 6316010068

Cuida o presente feito de Inquérito Civil, onde foi noticiado nesta Promotoria de Justiça, que no Parque dos Faróis, neste município, o NOTICIADO instalou uma pocilga, onde a noite as carniças e as lavagens dos porcos são cozidas, gerando sérios transtornos à comunidade daquela região. Mais ainda, segundo o NOTICIANTE, a comunidade buscou auxílio junto à Vigilância Sanitária de Nossa Senhora do Socorro, mas foi orientado a dirigir-se até o Ministério Público.

Sendo necessário averiguar os fatos noticiados, foi instaurado o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, sendo designada audiência com o NOTICIADO, já que o NOTICIANTE pediu para não ser identificado.

Nesse ato, o Sr. Manoel Alves dos Santos, reconheceu que a pocilga de sua propriedade gera uma série de transtornos aos



vizinhos, e firmou junto ao Ministério Público um Termo de Ajuste de Conduta no sentido de que no prazo máximo de trinta(30)dias, retiraria do local toda a criação de animais existente em sua propriedade.

Encerrado o prazo para o cumprimento do TAC, a Vigilância Sanitária de Nossa Senhora do Socorro, a pedido desta representante do Ministério Público, realizou uma inspeção e verificou o descumprimento do que fora acordado com o Sr. Manoel Alves dos Santos.

Ato contínuo, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça, o Sr. Manoel Alves dos Santos afirmou que já havia retirado toda a criação de animais da sua propriedade e mais uma vez foi constatado pela Vigilância Sanitária de Nossa Senhora do Socorro, o não cumprimento do TAC.

Por derradeiro, foi realizada nova audiência, onde mais uma vez foi o Sr. Manoel Alves do Santos advertido das consequências geradas pelo não cumprimento do aqui pactuado, tendo ele afirmado que já tinha retirado todos os animais de sua propriedade, sendo então, constatada a veracidade desta afirmação, através do Relatório Técnico de Inspeção da Vigilância Sanitária de Nossa Senhora do Socorro(fls.58/59)

Analisando o conteúdo dos autos, é de se afirmar que o Sr. MANOEL ALVES DE SOUZA, firmou TAC junto a esta Promotoria de Justiça e cumpriu integralmente o pactuado, retirando de sua propriedade a criação de animais que ali existiam, em área residencial e sem atender aos ditames legais, vindo assim a solucionar o problema, objeto dos autos, sendo tudo atestado pela Vigilância Sanitária deste município.

Ex positis, esgotadas as diligências cabíveis à espécie e verificando que a matéria objeto do presente Inquérito Civil, já foi devidamente solucionada, através de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o Noticiado e o Ministério Público, não havendo portanto fundamento para a propositura de Ação Civil Pública, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, e o submeto à elevada apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se as partes e após a devida comprovação de cumprimento do ato, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 dias, tudo de acordo com o que preceitua o artigo 36, § 6º, da Resolução nº 008/2015-CPJ. Cumpra-se

Nossa Senhora do Socorro, 21 de fevereiro de 2017.

Gicele Mara Cavalcante d'Avila Fontes

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 003/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de fevereiro de 2017, através da 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 80.17.01.0012, tendo por objeto suposta existência de duas secretarias municipais em Nossa Senhora do Socorro com idênticas atribuições.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de fevereiro de 2017.

Julival Pires Rebouças Neto
Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S





(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO nº 083 de 15 de fevereiro de 2017, que nomeia **José Gomes dos Santos Filho**, para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 13 de fevereiro de 2017.

ATO nº 082 de 15 de fevereiro de 2017, que nomeia **Luana Dias Soares Garcia** para o Cargo em Comissão Simples de Assessor Operacional, símbolo MP-CCS-5, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 13 de fevereiro de 2017.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. As nomeações atendem as exigências das Resoluções nº 01/2005, nº 07/2006, nº 21/2007, nº 27/2008 e no Enunciado nº 01/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, a Súmula Vinculante nº 13 - STF. Aracaju, 21 de fevereiro de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
